



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

EM DO NO EXPEDIENTE DE 30/11/95

Assinatura do Presidente

PROJETO DE LEI Nº 654/95

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 12/95

Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 12/95

Assinatura do Presidente

CRIA O CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Estado da Bahia;

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA,

segueinte Lei:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, órgão deliberativo, de caráter permanente e âmbito municipal.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

- I - definir as prioridades da política de assistência social;
- II - estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração do Plano Municipal de Assistência;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social;
- IV - atuar na formulação de estratégias e controle da execução da política de assistência social;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 12/95

Assinatura do Presidente

EM DO NO EXPEDIENTE DE 30/11/95

Assinatura do Presidente

- V - propor critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Funco Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e a aplicação dos recursos;
- VI - acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social, e fiscalizar a movimentação e aplicação dos recursos;
- VII - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência prestados à população pelos órgãos, entidades públicas e privadas no município;
- VIII - aprovar critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal ;
- IX - aprovar critérios para celebração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas que prestam serviços de assistência no âmbito municipal;
- X - apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- XI - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XII - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de assistência social;
- XIII - convocar ordinariamente a cada 2 (dois) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, que terá a atribuição de avaliar a situação da assistência social, e propor diretrizes para o aperfeiçoamento do sistema.
- XIV - acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados.
- XV - aprovar critérios de concessão e valor dos benefícios eventuais.

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

EMISSÃO NO EXPEDIENTE DE 30/11/95
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM R 1295
Assinatura do Presidente

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O Conselho Municipal de Assistência Social terá na sua composição 10 (dez) membros representativos de órgãos públicos e 10 (dez) membros de entidades representativas de usuários e prestadores de serviços, na forma seguinte:

I - DO GOVERNO MUNICIPAL

- a) 03 representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social
- b) 01 representante da Secretaria Municipal de Educação
- c) 01 representante da Secretaria Municipal de Saúde
- d) 01 representante da Secretaria Municipal de Finanças
- e) 01 representante do Legislativo Municipal.

II - DE ÓRGÃOS FEDERAIS

- a) 01 representante do Instituto Nacional da Seguridade Social .

III - DE ÓRGÃOS DO ESTADO

- a) 01 representante da Diretoria Regional de Educação e Cultura
- DIREC - 20 -
- b) 01 representante da Diretoria Regional de Saúde - DIRES

JL.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

EMISSO NO EXPEDIENTE DE 30/11/95
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 7/12/95
Assinatura do Presidente

IV - REPRESENTANTES DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS DA ÁREA

- a) 01 representante da Associação de Pais e Alunos Excepcionais - APAE -;
- b) 02 representantes de creches comunitárias e filantrópicas;
- c) 01 representante da Fundação Educacional de Vitória da Conquista - FAMEC;
- d) 01 representante da União Espírita de Vitória da Conquista - (idosos/ albergue) -;
- e) 01 representante da Diocese de Vitória da Conquista;
- f) 01 representante da Associação dos Evangélicos de Vitória da Conquista;
- g) 02 representantes da Federação de Municipal de Associação de Moradores da Conquista - FEMANC;
- h) 01 representante da Associação Conquistense de Integração de Deficiente - ACIDE.

§ 1º - Cada titular do Conselho Municipal de Assistência Social terá 01 (um) suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida participação no Conselho Municipal de Assistência Social de entidades juridicamente constituída e com funcionamento regular.

§ 3º - A soma dos representantes dos órgãos públicos não poderá ser superior a soma dos representantes das entidades representadoras e usuárias deserviços.



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 22/95
Assinatura do Presidente

EMBO NO EXPEDIENTE DE 30/11/95
Assinatura do Presidente

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação:

I - da autoridade estadual ou federal correspondente quanto as respectivas representações;

II - do representante legal das entidades nos demais casos.

§1º - Os representantes do Governo Municipal serão de livre escolha do Prefeito.

Art. 5º - A atividade dos membros do CMAS reger-se-à pelas disposições seguintes:

I - o exercício da função de Conselheiro é considerado serviço público relevante e não será remunerado;

II - os Conselheiros serão excluídos do CMAS e substituídos pelos respectivos suplentes em caso de faltas injustificadas a 03 reuniões consecutivas ou 5 reuniões intercaladas;

III - os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação, da entidade ou autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal;

IV - cada membro do CMAS terá direito a um único voto na sessão plenária;

V - as decisões do CMS serão substanciadas em resoluções.

SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º - O CMAS terá seu funcionamento regido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I - plenário como órgão de deliberação máxima;



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

APROVADO EM _____ DISCUSSÃO EM 7/12/95	LEIDO NO EXPEDIENTE DE 30/11/95
Assinatura de Presidente	

II - as sessões serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocados pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 7º - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMAS.

Art. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o CMAS poderá

I - utilizar-se da colaboração de instituições formadoras de recursos humanos para a assistência social e das entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de assistência social sem embargo de sua condição de membro.

II - servir-se de pessoas ou instituições de notória especialização para acessora-lo em assuntos específicos.

Art. 9º Todas as sessões serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

§ Único - As resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em plenária, em reuniões de diretoria e de comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

Art. 10 - O CMAS elaborará seu regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

Art. 11 - As atribuições de que trata esta Lei são da competência da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

Art. 12 - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para promover as despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social.

§ Único - O crédito definido no caput do artigo decorre da anulação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) do crédito orçamentário 1.503 - Execução de Projeto Especiais de Trabalho, elemento 49.90.99 - Regime de Execução Especial.

Art. 13 - As despesas com a instalação do Conselho Municipal de Assistência Social serão empenhadas na forma seguinte:

[Handwritten signature]



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

LEI Nº 2199 DE 30/11/95
Assinatura do Presidente

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 21/11/95
Assinatura do Presidente

PODER: Executivo

ÓRGÃO: Secretaria de Desenvolvimento Social

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Conselho Municipal
de Assistência Social.

OBJETO/ATIVIDADE	CÓDIGO	ELEMENTO DE DESPESA	VALOR
Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social.	3190.14	Diárias -Pessoal Civil	800,00
	3490.30	Material de Consumo	1.000,00
	3490.33	Passagens e Des/Locomoção	650,00
	3490.36	Outros Serviços/Terceiros Pessoa Física	800,00
	3490.39	Outros serviços/Terceiros Pessoa Jurídica	750,00
	4590.52	Equipamentos e Material Permanente.	1.000,00

Art. 14 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 1995.

José Fernandes Pedral Sampaio

Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

ADJ NO EXPEDIENTE 30/11/95
Assinatura do Presidente

Vitória da Conquista, 17 de novembro de 1995.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 12/95
Assinatura do Presidente

Mensagem ao Projeto de Lei nº 654/95

Sr. Presidente,

Srs. Vereadores

O Congresso Nacional através de Lei 8742, de 07 de dezembro de 1993, deu feição organizacional a Assistência Social e nesta ficou assegurado a cada Município a instituição de Leis próprias dispondo sobre o Conselho Municipal de Assistência Social integrado por representantes de órgãos governamentais e por entidades que prestam serviços e, também, para aqueles que por sua vez usufruem dos mesmos.

Pelo Projeto nº 654 ora submetido à apreciação dessa Casa estamos propondo a criação do nosso Conselho de Assistência Social e abrindo Crédito Especial no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cuidar dos atos necessários a instalação do aludido Conselho.

Diante da competência do Município para cuidar dos assuntos de interesse local, e a assistência social lhe diz respeito diretamente, é que estamos submetendo a discussão e aprovação dessa Casa o Projeto de Lei em referência e para o qual esperamos aprovação.

Atenciosamente,

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito



Prefeitura Municipal de Vitória da Conquista

Vitória da Conquista, 29 de novembro de 1995.

APROVADO EM DISCUSSÃO EM 7/12/95

Assinatura do Presidente

Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei nº 654/95

Sr. Presidente,
Senhores Vereadores

Através do Projeto de Lei nº 654/95 solicitamos a criação do Conselho Municipal de Assistência Social mostrando que este tem como finalidade permitir a discussão da assistência social por órgão criado pela própria municipalidade.

Trata-se de Projeto importante e para a sua tramitação solicitamos, por esta mensagem aditiva, urgência na forma do art. 52 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

José Fernandes Pedral Sampaio
Prefeito